

Edital ProPPG 02/2023

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como base a Resolução Normativa do CNPq 017/2006 e os Regulamentos do Programa Institucional de Iniciação Científica (ProIC) - Resolução CEPE nº076/2021, Deliberação Câmara Pesquisa 01/2022 e Instrução de Serviço 01/2023, torna público que no período de 06 a 31 de março receberá inscrições de interessados em orientar estudantes de graduação, na modalidade Iniciação Científica (IC), **com ou sem concessão de bolsa.**

1. O Edital, Objetivos e Definições

1.1. O Edital estabelece os procedimentos para o recebimento de propostas de projetos de iniciação científica (PIC) para serem executados, com ou sem concessão de bolsa, para o ciclo 2023-2024.

1.2. Objetivos do Edital

1.2.1. Selecionar e classificar docentes aptos e interessados em orientar estudantes na iniciação científica pelo Programa de Iniciação Científica-ProIC da UEL.

1.2.2. Selecionar e classificar estudantes de graduação da UEL aptos e interessados em realizar iniciação científica, **com ou sem concessão de bolsa.**

1.2.3. Atribuir, mediante critérios definidos neste Edital, cotas de bolsas de iniciação científica oriundas de órgãos de fomento e de recursos próprios da instituição.

1.3. Objetivos do Programa

1.3.1. Incentivar a iniciação de estudantes de graduação da UEL em atividades de pesquisa, visando a familiarização com a metodologia científica.

1.3.2. Estimular o envolvimento de estudantes de graduação da UEL no processo de produção e disseminação do conhecimento científico realizado pelos pesquisadores da instituição.

1.3.3. Proporcionar ao estudante, por meio de seu orientador, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos.

1.3.3. Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico-científico e da criatividade decorrentes da participação em atividades de pesquisa.

1.3.4. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação, por meio da convivência no ambiente de pesquisa.

1.3.5. Estimular e preparar estudantes de graduação para ingressarem na Pós-graduação, bem como otimizar o seu desempenho acadêmico e sua formação dentro dos programas.

1.3.6. Proporcionar, ao estudante, o desenvolvimento de habilidades complementares à formação científica, como o trabalho em equipe, a expressão oral e escrita, dentre outras.

1.4. Definições

1.4.1. Pesquisador: professor com vínculo funcional (estatutário ou CRES), professor *Senior* ou professor de outra Instituição Estadual de Ensino Superior-IEES do Paraná, que esteja em disposição funcional na UEL. Ainda, deve integrar projeto de pesquisa na função de Coordenador ou Colaborador, ou Orientador de Pós-graduação *stricto sensu*, regularmente cadastrado na Divisão de Projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica da ProPPG.

1.4.2. *Habilitado* é o docente considerado apto, de acordo com os critérios definidos neste Edital, a participar da fase classificatória para indicação e orientação de estudantes.

- 1.4.3. Classificado é o docente selecionado, de acordo com a pontuação do seu currículo considerando os critérios definidos neste edital, para indicar estudantes que realizarão IC, com ou sem bolsa, sob sua orientação.
- 1.4.4. *Sistema ProIC* é o sistema *web* (<http://www.uel.br/ProPPG/ProIC>) utilizado pelos docentes para inscrição, acompanhamento e informação de resultados referentes às orientações de IC.
- 1.4.5. *Projeto de Iniciação Científica–PIC* é o projeto a ser desenvolvido pelo estudante de graduação durante a iniciação científica, cuja estrutura consta no inciso V do item 7.8.
- 1.4.6. *Relatório* é o resultado da produção de conhecimento durante a iniciação científica, o qual deve ser composto pelos documentos descritos na página *web* da ProPPG.
- 1.4.7. *Termo de Aceite–TA* é o termo registrado eletronicamente pelo estudante ao final do processo de seleção (ver item 2), que o habilita a ingressar na IC, com ou sem recebimento de bolsa.
- 1.4.8. Cancelamento de IC: é a interrupção do desenvolvimento do PIC a pedido do orientador ou pelo descumprimento de norma vigente; não exime o docente ou o estudante das obrigações relativas à finalização do trabalho e apresentação dos resultados, conforme exigências do edital.

2. Cronograma

Atividade/Evento	Período/Data
Inscrição	06/03 a 31/03/2023
Avaliação dos inscritos	01 a 20/04/2023
Divulgação do resultado preliminar (habilitados e pontuação)	24/04/2023
Pedidos de revisão	25 a 27/04/2023
Avaliação dos pedidos de revisão	28/04 a 04/05/2023
Divulgação dos orientadores classificados	05/05/2023
Indicação de Estudantes/PIC	06/05 a 23/05/2023
Avaliação dos PICs	24/05 a 12/6/2023
Resultado da avaliação dos PICs	13/06/2023
Submissão de PICs reformulados	13/06 a 22/06/2023
Avaliação dos PICs reformulados	23/06 a 03/07/2023
Resultado da avaliação dos PICs reformulados	04/07/2023
Publicação do Edital de Resultado	a partir de 05/07/2023
Registro do Termo de Aceite - TA	01 a 15/09/2023 ¹
Desenvolvimento do PIC	01/09/2023 a 31/08/2024 ¹
Alteração de IC (substituição, cancelamento etc.)	01/09/2023 a 10/07/2024 ¹
Último dia para entrega de relatórios	30/09/2024 ^{1,2}
Primeira avaliação de relatórios	1/10 a 20/10/2024 ^{1,3}
Resultado da avaliação de relatórios (<i>Sistema ProIC</i>) ³	21/10/2024 ¹
Submissão de Relatórios Reformulados	21 a 29/10/2024 ^{1,3}
Avaliação de relatórios reformulados	01 a 07/11/2024 ^{1,3}
Resultado da avaliação dos relatórios reformulados (<i>Sistema ProIC</i>) ³	09/11/2024 ¹

¹ previsão; estas datas podem ser alteradas em função do início da vigência das bolsas definido pelos órgãos de fomento.

² observado o item 11.1.

³ durante todo o período de desenvolvimento do PIC relatórios de substituídos e de IC canceladas serão avaliados.

3. Requisitos para ser orientador de IC

- 3.1. Ter, no mínimo, o título de Doutor.
- 3.2. Ser docente do quadro de pessoal da UEL com vínculo funcional (estatutário ou CRES) em regime de trabalho não inferior a 20 horas semanais ou docente/pesquisador sênior ou docente de outras Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) do Paraná em disposição funcional na UEL.
 - 3.2.1. Docente com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição. Destaca-se que, no momento de iniciar a orientação, é obrigatório que o docente tenha um contrato vigente que contemple preferencialmente todo o período de desenvolvimento do PIC ou, no mínimo, os seus 6 (seis) primeiros meses. Caso o contrato de trabalho seja interrompido, independentemente do motivo, e o docente não disponha de outra chapa funcional ativa após a inativação da chapa funcional, a IC do estudante será cancelada e ofertada ao próximo orientador classificado.
 - 3.2.2. O professor ou pesquisador sênior interessado em concorrer neste edital deverá estar com seu Termo de Compromisso, Colaboração e Responsabilidade–TCCR regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e vigente no ato de inscrição e preferencialmente durante todo o período de vigência da IC ou, no mínimo, os seus 6 (seis) primeiros meses. Caso o TCCR não seja renovado, independentemente do motivo, a IC do estudante será cancelada e, e for o caso, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado.
 - 3.2.2.1. Caso o TCCR tenha previsão de expirar antes do término da vigência da bolsa, o professor sênior interessado em prosseguir orientando estudante de IC deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis a prorrogação da vigência do TCCR para até o final do desenvolvimento do PIC ou solicitar o cancelamento da IC.
 - 3.2.3. Docentes de outras IEES em disposição funcional à UEL interessados em concorrer neste edital deverão possuir Portaria vigente expedida pela IEES de origem aprovando sua disposição funcional e registro regularizado na Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) no ato de inscrição. A disposição funcional deverá estar vigente durante todo o período de desenvolvimento do PIC.
 - 3.2.3.1. Caso a Portaria da IEES de origem e o registro na PRORH tenham previsão de expirar entre o quinto e o último mês do período de desenvolvimento da IC, o docente em disposição funcional interessado em prosseguir orientando neste edital deverá solicitar previamente às instâncias cabíveis a prorrogação de sua disposição funcional na UEL para além do período de desenvolvimento do PIC ou solicitar o cancelamento da IC.
 - 3.2.4. Docentes em licença sabática, em afastamento para pós-doutorado ou em licença especial poderão orientar IC deste edital, desde que não haja interrupção temporária ou definitiva de sua participação em projeto de pesquisa vigente durante o período da IC.
 - 3.2.5. Docentes em licença remuneratória não poderão se inscrever neste edital. Caso esta condição passe a ocorrer durante a vigência da IC, o docente deverá formalizar o cancelamento desta no Sistema ProIC.
 - 3.2.5.1. Caso tenha bolsa, esta será ofertada ao próximo orientador classificado conforme as regras de distribuição deste edital.
- 3.3. Possuir currículo atualizado nos últimos 12 meses na Plataforma Lattes do CNPq.
- 3.4. Possuir registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).
- 3.5. Não estar sob sanção por descumprir normas e procedimentos estabelecidos em regulamentos e Editais do ProIC.

- 3.6. Integrar um projeto de pesquisa na função de **Coordenador** ou **Colaborador**, ou **Orientador** de projeto de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente cadastrado na Divisão de Projetos de Pesquisa da ProPPG, que esteja em execução até o final do período de inscrição.
 - 3.6.1. Pedidos de inclusão de docentes em projetos de pesquisa, já aprovados em todas as instâncias, devem chegar à ProPPG até 25/03/23. Caso o docente não tenha carga-horária disponível equivalente à aprovada nas instâncias de avaliação, para participação em projetos de pesquisa, a ProPPG não implementará o pedido de inclusão e o docente não poderá se inscrever neste Edital.
- 3.7. Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022:
 - 3.7.1. 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado, com corpo editorial, avaliação Qualis/Capes e/ou Fator de Impacto no *Journal Citation Reports – JCR*;
 - 3.7.2. 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado e com *International Standard Book Number–ISBN*;
 - 3.7.3. 1 (uma) produção artística como autor, diretor, curador ou participação em mostra de artes nacional ou internacional.
- 3.8. Para docentes que usufruíram de licença maternidade ou adotante no período de avaliação, será considerada sua produção científica no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022. Essa informação deverá constar no item **Licenças** do currículo lattes que será anexado no ato da inscrição.

4. Inscrição

- 4.1. Atendidos os requisitos (item 3), o interessado deverá acessar o Sistema ProIC, selecionar este edital e preencher as informações solicitadas seguindo as instruções anexas.
- 4.2. O currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>) deverá ser exportado e gravado em modo completo – formato RTF, compreendendo a produção do período de janeiro de 2019 a dezembro de 2022, ou de janeiro de 2018 a dezembro de 2022 (conforme 4.2.1). **Na sequência, o docente deverá abrir esse arquivo, incluir informações e formatar o texto (negritar, sublinhar ou realçar em cor diferente) conforme orientações disponíveis e no arquivo da tabela de pontuação da área de conhecimento em que irá se inscrever (Anexos I a VIII).**
 - 4.2.1. Para docentes que usufruíram de licença maternidade ou adotante no período de avaliação do currículo lattes (2019 a 2022), será considerada sua produção no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2022. Essa informação deverá constar no item **Licenças** no arquivo do currículo lattes que será anexado no ato da inscrição.
- 4.3. Docentes Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq que tenham interesse em solicitar apenas 1 (um) bolsista **não deverão preencher a Tabela de Pontuação**. Neste caso específico, uma bolsa será automaticamente destinada mediante a inscrição, classificação e aprovação do PIC.
 - 4.3.1. Serão considerados PQ os docentes cuja vigência da bolsa esteja em execução no dia da publicação deste edital.
 - 4.3.2. Caso opte por concorrer a mais de um bolsista, o docente PQ **receberá automaticamente apenas 01 bolsa**. Para a segunda bolsa o docente terá que preencher a **Tabela de Pontuação** e concorrerá com os demais inscritos, conforme critérios para distribuição definidos neste edital.
- 4.4. Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a substituição de arquivos e a alteração de informações na Tabela de Pontuação ou de outros dados informados.

- 4.5. A ProPPG e o Comitê ProIC não se responsabilizam por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e o carregamento de arquivos.

5. Critérios para habilitação de inscritos

- 5.1. Possuir título de Doutor.
- 5.2. Possuir currículo atualizado nos últimos 12 meses na Plataforma Lattes do CNPq.
- 5.3. Possuir registro no Open Researcher and Contributor ID—ORCID.
- 5.4. Atender a pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios de produção científica, tecnológica ou artístico-cultural
- 5.4.1. 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado, com corpo editorial, avaliação Qualis/Capes e/ou Fator de Impacto no Journal Citation Reports – JCR;
- 5.4.2. 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado e com International Standard Book Number – ISBN;
- 5.4.3. 1 (uma) produção artística como autor, diretor, curador ou participação em mostra de artes nacional ou internacional.

6. Pontuação de currículo de candidatos a orientador de IC

- 6.1. Para distribuição das bolsas IC (item 8), será considerada a pontuação do currículo de docentes, habilitados após etapa de conferência de requisitos, de acordo com as Tabelas de Pontuação correspondentes a cada uma das grandes áreas do conhecimento.
- 6.2. As instruções contidas nos arquivos das tabelas de pontuação de cada grande área são componentes deste Edital. Portanto, essas instruções serão rigorosamente utilizadas pelo comitê ProIC para pontuação dos currículos.
- 6.3. O currículo do inscrito será avaliado exclusivamente com base nos arquivos anexados no sistema pelo docente no momento de sua inscrição.
- 6.4. Na Tabela de Pontuação, caso o comitê ProIC constate atribuição equivocada de pontuação de acordo com o Currículo Lattes apresentado na inscrição, o valor não será considerado.
- 6.5. Resultados e Recursos da 1ª Avaliação:
- 6.5.1. O resultado preliminar com a pontuação do docente será divulgado no Sistema ProIC, conforme cronograma apresentado no item 2 deste edital. A pontuação do currículo do candidato a orientador definirá se o docente poderá indicar estudante(s) para realizar IC **com ou sem concessão de bolsa**.
- 6.5.1.1. A indicação de estudantes para realizar IC não garante concessão de bolsa. A atribuição de bolsa a um estudante dependerá da disponibilidade de cotas e da classificação do orientador de acordo com a pontuação do seu currículo.
- 6.5.2. No prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data de divulgação do Resultado Preliminar da pontuação do currículo dos docentes inscritos e habilitados, poderá ser solicitada a revisão da pontuação autoatribuída pelo docente que foi retificada pelo comitê ProIC. O pedido deverá ser feito exclusivamente por meio do Sistema ProIC online, devidamente justificado e fundamentado.
- 6.5.2.1. Não serão considerados pedidos de revisão que forem fundamentados nas seguintes situações:
- I. Falta ou falha de informação ou de destaque da informação no currículo anexado na inscrição;

- II. Ausência de lançamento de dados na Tabela de Pontuação;
- III. Não atendimento às condições estabelecidas como requisitos nos itens 3 e 5 deste edital.

6.5.2.2. Os pedidos de revisão serão analisados pelo Comitê ProIC.

6.5.3. Após a análise dos pedidos de revisão, o resultado da pontuação final do currículo do docente estará disponível no Sistema ProIC online.

7. Indicação e Avaliação de Estudantes/PIC

- 7.1. Todos os docentes classificados, independente da pontuação, poderão indicar estudantes para desenvolvimento de IC. Os docentes com pontuação de currículo abaixo da nota de corte (8.2.) poderão indicar estudantes para realizar IC sem concessão de bolsa, os quais ainda poderão ser contemplados com bolsa conforme itens 8.10. e 10.3.4.
- 7.2. O o docente que não indicar estudante no prazo estabelecido (item 2) perderá o direito à possibilidade de orientar IC por intermédio deste edital.
- 7.3. Todos os PICs apresentados neste Edital deverão ter início e término conforme prazo de desenvolvimento da IC (item 2), salvo seu cancelamento.
- 7.4. Por este edital, cada docente **poderá indicar até 3 (três) estudantes para a IC**. O registro dos graduandos indicados para realizar IC dependerá de aprovação do PIC, aceite do Termo de Compromisso, sendo que no momento da implementação para começar a IC (ver item 2), cada docente não poderá ter mais que 5 (cinco) orientações simultâneas vigentes de iniciação científica, iniciação tecnológica e inclusão social, considerando inclusive as que já estiverem em vigência por outros editais.
- 7.5. Recomenda-se que os estudantes indicados que não forem contemplados com bolsa desenvolvam o PIC aprovado **vinculando-se ao ProIC sem concessão de bolsa**. Para efetivar o vínculo com o ProIC sem concessão de bolsa, o estudante deverá registrar o Termo de Aceite que estará disponível na Plataforma do Aluno de IC/IT até o 15º dia do mês de início de vigência IC (item 2).
- 7.6. Para indicação de estudantes é obrigatório que o docente esteja cadastrado na função de Coordenador ou Colaborador ou Orientador em projeto de pesquisa institucional aprovado em todas as instâncias e *em Execução*, com vigência durante todo o período de desenvolvimento da IC (item 2) ou, no mínimo, durante os seus 6 (seis) primeiros meses.
 - 7.6.1. Projetos de Pesquisa com término previsto anterior ao término da IC deverão ser substituídos por outro que contemple todo o período restante para o desenvolvimento da IC (item 2).
 - 7.6.2. A substituição de projeto de pesquisa institucional pode ser realizada uma única vez, via Sistema ProIC, e deve ocorrer no máximo até o mês anterior ao encerramento do projeto, sempre garantindo que o projeto IC estará permanentemente vinculado a um projeto de pesquisa institucional aprovado em todas as instâncias e em Execução.
 - 7.6.2.1. O não atendimento a este requisito acarretará **cancelamento** da IC e, caso possua bolsa, esta será repassada ao estudante do próximo orientador classificado, conforme as regras de distribuição deste edital.
- 7.7. Requisitos para o Estudante
 - I. Estar regularmente matriculado e em situação ativa em curso de graduação da UEL, desde a indicação até a finalização da IC ou desligamento da bolsa;
 - II. Possuir currículo Lattes cadastrado, atualizado e publicado no endereço eletrônico do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>). Não serão aceitos currículos na condição em

preenchimento. No currículo Lattes, o estudante não poderá informar endereço de e-mail do provedor hotmail;

- III. Não possuir inadimplência com Projetos de Pesquisa, Programas de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica da UEL, ProIC e ProITI;
- IV. Disponibilidade para dedicação de 20 (vinte) horas semanais às atividades ligadas à IC;
- V. Não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado, exceto estágio obrigatório que faça parte do projeto pedagógico do curso de graduação do estudante e, nesse caso, com a ciência e o aval do orientador de IC;
- VI. Não possuir vínculo empregatício e nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- VII. Poderá ser concedida bolsa a aluno que seja colaborador em Programa/Projeto de Formação Complementar em que se ausente da UEL, desde que não haja qualquer remuneração. Faz-se necessário que o bolsista obtenha anuência por escrito do orientador destacando que essa participação não comprometerá sua iniciação científica. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder;
- VIII. Apresentar histórico escolar com média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis);
- IX. Se estrangeiro, possuir visto de entrada e permanência no Brasil por período igual ou superior ao da vigência da IC e, caso se torne bolsista IC, não seja bolsista de outros programas brasileiros ou do país de origem.

7.8. Informações e Documentos exigidos para a Indicação do Estudante

- I. Número de matrícula ou CPF;
- II. E-mail do estudante (deve ser idêntico ao do currículo Lattes, contudo não poderá ser do provedor hotmail);
- III. Número do currículo Lattes do estudante, composto por 16 (dezesesseis) dígitos e indicado no início da página eletrônica do currículo, logo após <http://lattes.cnpq.br/>;
- IV. Plano de Trabalho: após avaliação dos recursos, a ProPPG solicitará a todos os orientadores que indicaram estudantes para entregar, na Divisão de Projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Tecnológica da ProPPG, o Plano de Trabalho dos estudantes indicados, seguindo modelo disponibilizado pela Fundação Araucária. Este documento deverá estar impresso e assinado. O modelo do Plano de Trabalho a ser utilizado será enviado para o endereço eletrônico do docente informado no ato da inscrição. Este Plano de Trabalho deverá ser entregue mesmo sem a garantia de que o estudante receberá a bolsa da Fundação Araucária, uma vez que o envio deste documento para esta agência de fomento é requisito para celebração do convênio com a UEL e a disponibilização de recursos para pagamento das bolsas.
- V. Projeto de IC (arquivo RTF ou PDF) a ser desenvolvido pelo estudante e relacionado ao projeto de pesquisa informado pelo orientador, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Título do projeto de IC a ser desenvolvido;
 - b) Nomes do estudante e do orientador;
 - c) Resumo (de 10 a 15 linhas);
 - d) Palavras-chave (de 3 a 5);
 - e) Área(s) de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html) em que o projeto IC se vincula, se for o caso;
 - f) Argumentação de adesão do projeto IC à(s) Área(s) de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) indicada(s) pelo docente, se for o caso;

- g) Quando aplicável, indicar em qual dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (<https://odsbrasil.gov.br>) o projeto se enquadra.
- h) Introdução (Descrever objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento);
- i) Objetivos;
- j) Metodologia: descrever a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados. Deverá constar o número de aprovação pelo respectivo Comitê de Ética, caso envolva pesquisa com seres humanos ou animais; esta aprovação deverá fazer referência ao projeto de pesquisa informado pelo docente. Deverá apresentar o registro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado–SisGen, caso o projeto de IC envolva patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado;
- k) Resultados e Impactos esperados (Descrever os resultados e/ou produtos esperados e estimar a repercussão e/ou impactos socioeconômicos, técnico-científicos ou ambientais dos resultados esperados na solução do problema focalizado);
- l) Referências;
- m) Cronograma abrangendo o período de desenvolvimento da IC estabelecido neste edital (item 2).

7.9. Avaliação e Recursos das Indicações

- 7.9.1. O Comitê ProIC avaliará os projetos IC utilizando uma ficha de avaliação (Anexo IX) que considera a estrutura e conteúdo descritos no item 7.8, inciso V, confirmando também a aderência ou não do projeto a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações–MCTI.
- 7.9.2. Preferencialmente, espera-se que o projeto de IC seja uma parcela do projeto de pesquisa do orientador, cadastrado na ProPPG. Como este aspecto pode ser diferente em algumas áreas do conhecimento, cada área do comitê ProIC irá avaliar a aderência ou não do PIC ao projeto de pesquisa do orientador, se julgar necessário.
- 7.9.3. Após avaliação dos Projetos de IC pelo Comitê ProIC, o resultado estará disponível no Sistema ProIC online com o conceito “Aprovado” ou “Solicita Reformulação”. Cabe ao docente inscrito acompanhar o resultado, conforme cronograma (item 2), e apresentar reformulação do PIC, caso solicitado.
- 7.9.4. A aprovação do PIC não implica em automática concessão de bolsa.
- 7.9.5. Se após a segunda avaliação, o PIC não for aprovado pelo Comitê ProIC, o docente não poderá fazer nova reformulação e nem indicar um outro estudante/PIC.

8. Distribuição de Bolsas

- 8.1. A distribuição de bolsas seguirá a ordem decrescente de classificação considerando a pontuação dos currículos dos candidatos a orientador de IC de uma mesma grande área do conhecimento, conforme item 8.2.
- 8.2. Inicialmente, será estabelecida uma pontuação de corte por grande área do conhecimento, a qual será equivalente a 20% da mediana dos 10 (dez) docentes que obtiveram pontuação mais alta em cada grande área. A distribuição de bolsas será feita aos estudantes indicados por docentes cuja pontuação do currículo for igual ou superior à pontuação de corte em sua grande área.

- 8.3. Na sequência, as bolsas serão proporcionalmente distribuídas à capacidade potencial de cada grande área (K), considerando os docentes que estão aptos a concorrer a bolsas e que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado (item 8.2), somando-se também o número de bolsistas Produtividade em Pesquisa pelo CNPq que solicitaram uma única bolsa (item 4.5) e indicaram estudante que teve PIC aprovado, conforme a seguinte fórmula:

$$K = 3L_1 + 2L_2 + 0,9L_3,$$

onde:

L1 = número de docentes da grande área com Bolsa de Produtividade em Pesquisa pelo CNPq que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado;

L2 = número de docentes da grande área que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado e que são orientadores de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEL, excluindo-se aqueles classificados em L1;

L3 = número de docentes na grande área, habilitados como orientadores de iniciação científica, que indicaram estudantes que tiveram PIC aprovado, excluindo-se aqueles classificados em L1 ou L2.

- 8.4. As bolsas serão distribuídas a estudante com PIC aprovado (item 7), **até o limite de 2 (dois) bolsistas por orientador** classificado, conforme ordem de indicação feita pelo docente e critérios de distribuição de bolsas.
- 8.5. Bolsas oriundas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBIC-Af) do CNPq serão distribuídas preferencialmente a projetos que apresentem aderência confirmada pelo comitê ProIC a, no mínimo, uma das Áreas de Tecnologias Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações–MCTI, conforme estabelecido na Portaria MCTI nº 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTI nº 1.329/2020 (http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_MCTIC_n_1122_de_19032020.html).
- 8.5.1. Bolsas PIBIC-Af/CNPq serão atribuídas somente a estudantes que ingressaram na UEL por intermédio de vagas para ações afirmativas.
- 8.6. Será distribuída 1 (uma) bolsa modalidade PIBIC/CNPq, ou PIBIC-Af/CNPq para estudantes indicados por Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq inscritos no processo de seleção conforme definido nos itens 4.3 e 8.5.
- 8.7. Na sequência, o restante das bolsas do CNPq será distribuído para estudantes indicados, cujos PICs preferencialmente se enquadrem no item 8.5. Inicialmente, será distribuída uma bolsa por cada orientador classificado seguindo a ordem de indicação dos estudantes, desde que o PIC tenha aderência a uma das áreas do MCTI. Em caso de bolsas remanescentes na grande área, uma segunda bolsa será distribuída para os orientadores classificados, novamente desde que o PIC tenha aderência a uma das linhas do MCTI. Após a distribuição de bolsas numa grande área para projetos de IC com aderência a áreas do MCTIC, bolsas remanescentes serão distribuídas para os projetos IC sem aderência às referidas áreas do MCTIC. Finalizada a distribuição de bolsas numa grande área, bolsas remanescentes serão distribuídas para outras grandes áreas conforme critérios definidos no item 8.9.
- 8.8. Após distribuição das bolsas CNPq, as bolsas IC oriundas da Fundação Araucária–FA e de recursos próprios da UEL serão distribuídas, nesta ordem, a indicados por orientadores classificados que não foram contemplados com nenhuma bolsa do CNPq. Em caso de bolsas remanescentes numa grande área, uma segunda bolsa será distribuída inclusive para os orientadores que receberam apenas uma bolsa do CNPq para seus indicados. Finalizada a distribuição de bolsas numa grande área, bolsas remanescentes serão distribuídas para outras grandes áreas conforme critérios definidos no item 8.9.

- 8.9. Verificando-se a existência de bolsas remanescentes em uma grande área, essas serão redistribuídas entre as demais grandes áreas, obedecendo-se a aplicação decrescente dos índices obtidos em cada uma delas, iniciando-se primeiramente pelo índice L1, posteriormente L2 e, por último, o L3 (conforme item 8.3). Caso ocorra empate entre as grandes áreas na aplicação do L1, o desempate será feito pela aplicação do L2, e, persistindo empate, pelo L3.
- 8.10. Se todos os estudantes indicados por docentes que tiveram pontuação acima da nota de corte tiverem sido contemplados com as bolsas demandadas, as remanescentes poderão ser distribuídas a docentes que tiveram pontuação de currículo abaixo da nota de corte. Neste caso, as bolsas serão destinadas inicialmente para o primeiro colocado em cada área do conhecimento. Depois que o primeiro colocado desta lista, em cada área de conhecimento, tiver recebido uma bolsa, as próximas serão distribuídas ao segundo colocado em cada área de conhecimento e assim sucessivamente. Para essa distribuição, a sequência das áreas será definida pela ordem decrescente do índice L1 de cada área.
- 8.11. Os estudantes indicados e não contemplados na distribuição de bolsas, com PICs aprovados, poderão desenvolver a IC na modalidade sem concessão de bolsas, conforme item 7.5.

9. Resultado

- 9.1. Após distribuição das bolsas e de acordo com o cronograma deste edital (item 2), a ProPPG publicará em sua página eletrônica o Edital de Resultado contendo a listagem dos orientadores, os estudantes com PIC aprovado e modalidade da bolsa atribuída (quando for o caso).
- 9.2. A análise e homologação do Resultado serão realizadas pelo Comitê Avaliador Externo do CNPq, que fará a avaliação do presente edital, do processo de seleção de orientadores, da indicação de bolsistas e de seus projetos de IC.
- 9.3. **Todos os estudantes indicados, aprovados e que desejarem desenvolver o PIC**, contemplados ou não com bolsa, deverão **registrar o Termo de Aceite** da IC (com ou sem bolsa) para que o ingresso no ProIC seja confirmado.
 - 9.3.1. Os estudantes têm até o 15º (décimo quinto) dia do primeiro mês de desenvolvimento da IC para fazer o registro.
 - 9.3.2. Na falta de registro do Termo de Aceite por estudante bolsista, o docente poderá remanejar a bolsa para outro estudante indicado e com PIC aprovado; a falta de outro indicado implicará na redistribuição da bolsa de acordo com os critérios deste edital.
 - 9.3.3. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC/CNPq ou PIBIC-Af/CNPq** receberão instruções do próprio CNPq, no endereço eletrônico informado em seu currículo Lattes, para registrar o Termo de Aceite, bem como informar os dados bancários.
 - 9.3.3.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo próprio estudante na Plataforma Carlos Chagas, por meio de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).
 - 9.3.4. **Estudantes contemplados com bolsa PIBIC-Fundação Araucária ou IC-UEL** deverão acessar a *Plataforma do Estudante de IC* da UEL, na página *web* da ProPPG, para registrar o Termo de Aceite e informar os dados bancários.
 - 9.3.4.1. As bolsas serão pagas de acordo com o registro do Termo de Aceite da bolsa e com os dados bancários informados pelo próprio estudante na *Plataforma do Estudante de IC*, página da ProPPG, por meio de depósito em conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, com nome e CPF do estudante (não serão autorizadas contas conjuntas ou de pessoa jurídica).

9.4. Com relação às bolsas:

- 9.4.1. A primeira implementação das bolsas só poderá ser realizada para PIC indicado e aprovado neste edital.
- 9.4.2. A efetiva confirmação de bolsas aos orientadores e seus orientados será feita em conformidade com a disponibilização de cotas de bolsas pelas agências de fomento e pela UEL. Assim, a indicação e aprovação do PIC dos estudantes não garante que o docente terá bolsista(s).
- 9.4.3. Não será permitida a concessão de bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.4.4. É proibido repassar ou dividir a mensalidade da bolsa, parcial ou integralmente, entre dois ou mais estudantes. Essa prática poderá resultar no cancelamento da bolsa, devolução dos recursos já recebidos e sanções ao docente orientador.
- 9.4.5. As bolsas terão duração correspondente a da IC/estudante associada, respeitando o limite de desenvolvimento da IC estipulado no edital (item 2).
- 9.4.6. Bolsas PIBIC e PIBIC-Af do CNPq e PIBIC/Fundação Araucária têm valor mensal definido pelo órgão de fomento.
- 9.4.7. Bolsas IC-UEL têm valor mensal definido pelo Conselho de Administração da UEL.
- 9.4.8. O depósito da bolsa na conta informada pelo estudante ocorrerá mensalmente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao registro do Termo de Aceite ou a informação dos dados bancários.
- 9.4.9. A pontualidade no pagamento desses valores está condicionada à liberação dos recursos financeiros por parte das agências de fomento à pesquisa (CNPq e Fundação Araucária) e do Governo do Estado do Paraná.
- 9.4.10. A ProPPG poderá realizar o pagamento retroativo de bolsas UEL ou Fundação Araucária, para pendências resolvidas até o último mês de vigência do ciclo da bolsa.

10. Desenvolvimento da IC

- 10.1. O orientador não poderá repassar a outro docente a orientação de seu(s) estudante(s) de IC. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do docente em manter-se como orientador de bolsista, a bolsa será ofertada ao próximo orientador classificado da grande área de conhecimento, obedecidos os requisitos estabelecidos.
 - 10.1.1. Caso haja mudança no tipo de vínculo/atuação na UEL (estatutário, CRES, sênior ou disposição funcional) e, portanto, na chapa funcional do docente orientador durante a vigência da IC, o docente deverá solicitar à ProPPG, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a suspensão da chapa anterior, a vinculação da nova chapa funcional ativa ao projeto de pesquisa ao qual estava vinculada a IC. A descontinuidade de vinculação entre o bolsista e o orientador com chapa funcional ativa por período superior a 10 (dez) dias corridos acarretará o cancelamento da IC do estudante e, caso possua bolsa, na sua perda e redistribuição de acordo com os critérios deste edital.
- 10.2. O estudante vinculado ao ProIC – modalidade IC sem concessão de bolsa poderá ser substituído, desde que seja mantido o PIC.
- 10.3. Em caso de afastamento de estudante bolsista, por desempenho ou desistência, a bolsa poderá ser realocada pelo orientador a outro dos seus indicados neste edital e que esteja realizando IC sem concessão de bolsa.

- 10.3.1. Caso o orientador **não tenha outro indicado e aprovado neste edital**, poderá solicitar a substituição do bolsista por estudante não vinculado ao ProIC, desde que atenda aos requisitos do item 7.7.
- 10.3.2. A substituição de bolsista poderá ocorrer por até duas vezes.
- 10.3.3. A substituição de um bolsista, deve ser solicitada, via *Sistema ProIC* no período limitado pelo décimo primeiro dia do último mês como bolsista até o décimo dia do mês subsequente, exceto quando o último mês for novembro, quando o período passa a ser de 11 a 25 de novembro.
- 10.3.4. No caso de disponibilidade de bolsas devido a solicitações de cancelamento e de todos os docentes que tiveram pontuação acima da nota de corte tiverem sido atendidos com as bolsas demandadas, estudantes indicados por docentes que tiveram pontuação de currículo abaixo da nota de corte poderão ser contemplados, desde que estejam realizando IC sem concessão de bolsa. Neste caso, as bolsas serão distribuídas para um docente de cada área do conhecimento, seguindo a ordem decrescente da pontuação do currículo. Para definir a ordem em que as áreas serão atendidas, será considerada a ordem decrescente do índice L1 de cada área. Depois que um docente com pontuação abaixo da nota de corte de cada área for contemplado, o próximo colocado de cada área poderá ser atendido seguindo novamente a ordem de classificação e a sequência da área definida pelo índice L1.
- 10.4. O estudante que, por qualquer motivo, deixar de atuar como bolsista, não poderá voltar a sê-lo novamente neste Edital.
- 10.5. Considerando que a finalidade da IC e Iniciação Tecnológica–IT são distintas e seguem processos independentes, não poderá haver intercâmbio de estudantes entre editais dessas modalidades dentro da mesma vigência.
- 10.6. No caso de cancelamento de IC, o orientador deverá informar via *Sistema ProIC* se a atividade desenvolvida pelo estudante foi suficiente para lhe conceder direito ao certificado.
 - 10.6.1. Caso o orientador julgue como suficiente, este deverá anexar o relatório das atividades realizadas pelo estudante durante o período da IC e o certificado, correspondente ao período de realização da IC, poderá ser emitido mediante sua aprovação pelo Comitê ProIC.
 - 10.6.2. Caso o orientador julgue como insuficiente, deverá especificar os motivos e encaminhá-los ao Comitê ProIC para análise.
- 10.7. **A substituição do projeto de pesquisa institucional** poderá ser realizada uma única vez e apenas quando seu prazo de execução finalize durante a vigência da bolsa de IC, respeitadas as condições estabelecidas no item 7.6 deste edital. O novo projeto de pesquisa institucional ao qual o projeto IC será vinculado não poderá ter término previsto e nem encerramento ou cancelamento antes do final do período de desenvolvimento da IC (item 2).
- 10.8. O orientador poderá substituir o projeto de IC apresentado na fase de indicação do estudante e aprovado pelo Comitê ProIC até, no máximo, o 6º do mês de desenvolvimento da IC (item 2).
 - 10.8.1. A substituição do projeto de IC após o término do sexto mês poderá ocorrer, em caráter excepcional, mediante solicitação justificada dirigida ao Comitê ProIC. Em caso de indeferimento da solicitação, a IC será cancelada e, se houver bolsa, será redistribuída de acordo com os critérios deste edital.
 - 10.8.2. O novo projeto de IC será avaliado pelo Comitê ProIC e deverá vir acompanhado de:
 - I. Descrição das atividades desenvolvidas pelo estudante desde o início da vigência da bolsa até o momento da substituição;
 - II. Justificativa para a substituição do projeto de IC.

10.9. A data limite para substituição de bolsista será até o décimo mês de vigência da bolsa, não sendo permitido, portanto, substituições nos últimos dois meses de bolsa.

11. Finalização

Desde o início do desenvolvimento da IC (item 2), ao concordarem com o Termo de Compromisso, **tanto o estudante quanto o orientador** deverão estar cientes de suas responsabilidades quanto à prestação de contas e das penalidades previstas diante do seu não cumprimento.

- 11.1. Independente de concessão ou não de bolsa, o estudante deverá elaborar, sob orientação do docente orientador, o Relatório de IC, o qual deverá ser inserido pelo orientador no *Sistema ProIC*, acompanhado do formulário de encaminhamento e parecer (em único arquivo), até 30 dias após o encerramento da IC.
- 11.2. Os estudantes de IC, bolsistas e não bolsistas, deverão inscrever-se no EAIC/UEL de 2024 e apresentar de forma oral o trabalho desenvolvido na IC, com a presença obrigatória do orientador.
 - 11.2.1. Caso não seja possível para o estudante apresentar o trabalho nesse evento, faz-se necessário apresentar o trabalho desenvolvido na IC em outro evento científico similar (a ser posteriormente validado pelo Comitê ProIC) no prazo de até 9 (nove) meses após o término da IC, e enviar o certificado para iniciacao@uel.br.
 - 11.2.2. Pedidos de dispensa da obrigatoriedade de participação no EAIC devem seguir as normas e procedimentos estabelecidos na Deliberação da Câmara de Pesquisa nº. 001/2022 e na Instrução de Serviço da ProPPG nº 001/2023.
- 11.3. O orientador de IC deverá estar presente na sessão do Encontro Anual de Iniciação Científica–EAIC/UEL, do ano seguinte ao da publicação deste edital, na qual seu orientando apresentará o trabalho desenvolvido e, caso solicitado, se dispõe a atuar como avaliador no evento.
 - 11.3.1. Caso o orientador não possa estar presente na referida sessão do EAIC/UEL ele deverá justificar sua ausência por meio de mensagem eletrônica a ser enviada para o e-mail eaic@uel.br no prazo de até 30 dias após o evento, impreterivelmente. As justificativas aceitas pelo Comitê ProIC serão: licença médica, licença capacitação, licença maternidade, férias, convocações por instâncias administrativas, por comissões de sindicância e processos disciplinares e/ou convocações judiciais e participação em outro evento científico concomitante, exceto bancas de avaliação de trabalhos. Justificativas não previstas nesta relação serão analisadas e julgadas pelo Comitê ProIC.
 - 11.3.2. Na impossibilidade da presença do docente orientador na apresentação oral do estudante bolsista no EAIC/UEL, outro docente ou pós-graduando e integrante do mesmo Grupo de Pesquisa deve ser indicado pelo orientador para substituí-lo na sessão. No entanto, isso não isenta o orientador da necessidade de apresentar justificativa para sua ausência, conforme estabelecido no item 11.3.1.
- 11.4. O descumprimento do item 11.3 somado ao não envio ou indeferimento de justificativa para a ausência no EAIC/UEL **resultará em sanção** de impedimento do docente de se inscrever ao Edital ProIC de 2024.
 - 11.4.1. O docente que não participar da sessão de apresentação de trabalho de seus orientandos bolsistas durante o EAIC/UEL, porém enviar representante do grupo de pesquisa, mas não apresentar justificativa de ausência ou receber indeferimento para esta justificativa, poderá concorrer apenas a uma bolsa no Edital ProIC de 2024.
 - 11.4.2. O docente que não participar da sessão de apresentação de trabalho de seus orientandos bolsistas durante o EAIC/UEL 2023, não enviar representante do grupo de pesquisa e não apresentar justificativa de ausência ou receber indeferimento para esta justificativa, não poderá se inscrever no Edital ProIC de 2024.

- 11.5. O estudante terá direito ao certificado de IC mediante aprovação do seu Relatório pelo Comitê ProIC e, também a apresentação do trabalho no EAIC/UEL ou em outro evento, conforme item 11.2.1.
- 11.6. O Relatório deverá seguir as normas disponíveis na Apostila com Regras Básicas para Elaboração de Trabalho (<http://www.uel.br/bc/portal/arquivos/apostila-normalizacao.pdf>). Alternativamente, poderá ser adotado o formato de artigo científico a ser submetido em periódico indexado em bases de abrangência nacional ou internacional. Nesse último caso é imprescindível informar o título completo e o ISSN do periódico e que as normas (Instruções aos autores) sejam anexadas no final do artigo. Independentemente do formato escolhido (Relatório ou artigo científico), a contagem de palavras de todas as seções do trabalho, inclusive título, resumo, referências e outras), não poderá exceder 5 (cinco) mil.
- 11.7. O Relatório deverá ser salvo no formato PDF ou RTF (este gerado por editores como Microsoft Word) e carregado no *sistema ProIC*, selecionado este edital e a opção *Entrega de Relatório*.
- 11.8. O Relatório será avaliado pelo comitê ProIC no máximo duas vezes. Na primeira, o Relatório poderá obter parecer “Aprovado” ou solicitar “Reformulação”. A segunda avaliação será apenas para os Relatórios reformulados, conforme parecer do comitê ProIC, e poderá obter parecer “Aprovado” ou “Reprovado”. Não haverá possibilidade de nova reformulação. Quando o comitê ProIC decidir pela reprovação do relatório, conjuntamente avaliará se o motivo da reprovação implicará ou não sanção para o orientador, mediante as informações fornecidas no formulário de encaminhamento e parecer do orientador sobre o desempenho do estudante.
- 11.9. Docentes que não entregarem o Relatório de IC no prazo regular, mas o entregarem no prazo complementar poderão concorrer a apenas 1 (uma) bolsa de IC no Edital ProIC de 2024.
- 11.10. Docentes que não entregarem o Relatório de IC no prazo regular e nem no prazo complementar, ou que tiverem o Relatório reprovado pelo Comitê ProIC, não poderão concorrer no Edital ProIC de 2024.
- 11.11. A não entrega do Relatório de IC incorrerá em inadimplência do orientador e orientado e suspensão de participação de ambos no ProIC até que ocorra regularização das pendências, respeitando-se as sanções previstas nos itens 11.7 e 11.8.
 - 11.11.1. Relatórios não entregues no prazo regular ou no prazo complementar ou até 9 (nove) meses após o fim do PIC terão o registro da IC encerrado com reprovação e, conseqüentemente, o estudante não poderá requerer certificado posteriormente.
 - 11.11.2. Relatórios após pedido de reformulação não entregues no prazo regular ou até 9 (nove) meses após o fim do PIC terão o registro da IC encerrado com reprovação e, conseqüentemente, o estudante não poderá requerer certificado posteriormente.

12. Dos Comitês Assessores

- 12.1. O Comitê ProIC é responsável pela análise de currículo Lattes, de projetos IC e pela distribuição das bolsas de IC, bem como pela apreciação dos pedidos de revisão de classificação. Este Comitê é composto por docentes da UEL que atuaram previamente como orientadores de bolsistas de IC com representantes de cada uma das 8 (oito) grandes áreas de conhecimento do CNPq. A composição completa do comitê está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.uel.br/ProPPG/portalnovo/pages/comites/caProIC.php>.
- 12.2. O Comitê Externo Avaliador é constituído por pesquisadores Bolsistas Produtividade em Pesquisa do CNPq, abrangendo todas as grandes áreas do conhecimento, tem como objetivo analisar este edital, o processo de seleção de orientadores realizado pelo Comitê Assessor do ProIC da UEL, bem como o processo de análise das indicações de estudantes visando a homologação do edital

de resultado. Além disso, este comitê avaliará o desempenho dos bolsistas, assim como a conclusão do programa, por intermédio dos Relatórios Finais de IC e pela apresentação dos resumos dos trabalhos no EAIC/UEL ou em outro evento científico reconhecido pelo Comitê ProIC.

13. Disposições Finais

- 13.1. Os orientadores e/ou estudantes (com ou sem concessão de bolsa IC) que descumprirem as condições estabelecidas neste edital estarão sujeitos ao desligamento do programa e perda da bolsa (quando for o caso) e não emissão dos certificados de IC.
- 13.2. É responsabilidade do orientador acompanhar todo o cronograma deste Edital. A ProPPG e o comitê ProIC não se responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.
- 13.3. Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pelo Comitê Assessor do ProIC que, se necessário, poderá encaminhar o assunto à Câmara de Pesquisa, ao CEPE/UEL ou às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.
- 13.4. Caso as agências de fomento exijam informações complementares que não estejam contempladas neste edital, estas serão solicitadas aos orientadores.
- 13.5. O resultado do processo de seleção está condicionado à divulgação do quantitativo de bolsas pelas agências de fomento e pela UEL.

Londrina, 1 de março de 2023.



Prof. Dra. **Silvia Marcia Ferreira Meletti**
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Prof. Dr. **Eduardo José de Almeida Araújo**
Diretor de Pesquisa



Prof. Dr. **Claudemir Zucareli**
Coordenador do Escritório de Apoio ao Pesquisador - EAPq